

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Sr. Gilson Daniel)

Dispõe sobre a criação da Rota Turística da Região do Caparaó Capixaba, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Região do Caparaó Capixaba, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Região do Caparaó Capixaba, composta pelos municípios de Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado, todos localizados no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º A Rota Turística da Região do Caparaó Capixaba tem como objetivo:

I - fomentar o turismo sustentável, valorizando os atrativos naturais, culturais, históricos e gastronômicos da região;

II - promover a integração entre os municípios e o fortalecimento das economias locais;

III - incentivar a preservação ambiental e o uso consciente dos recursos naturais;

IV - ampliar a infraestrutura turística, garantindo acessibilidade e segurança aos visitantes;

V - divulgar a região como um destino turístico de relevância nacional e internacional.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Região do Caparaó Capixaba, no Estado do Espírito Santo, receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A **Região do Caparaó Capixaba** é um verdadeiro tesouro natural e cultural do Estado do Espírito Santo, abrangendo os municípios de Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado. Segundo a Lei Estadual nº 11.174, de 25 de setembro de 2020 - Espírito Santo, doze municípios capixabas compõem a microrregião do Caparaó, localizada no entorno do Parque Nacional do Caparaó.

A região é conhecida por suas paisagens deslumbrantes, incluindo montanhas, vales, cachoeiras, e o icônico **Pico da Bandeira**, o terceiro ponto mais alto do Brasil. A história do Caparaó Capixaba está profundamente ligada ao desenvolvimento da produção agrícola, especialmente o café de altitude, reconhecido pela excelência de sua qualidade. Além disso, a cultura local se destaca pela hospitalidade de seus moradores, pelas tradições religiosas, e pela rica gastronomia, que inclui produtos artesanais como queijos, doces e cachaças.

Apesar do imenso potencial, o turismo na região ainda enfrenta desafios relacionados à falta de uma infraestrutura robusta e à necessidade de uma divulgação mais efetiva para atrair visitantes. A criação da **Rota Turística da Região do Caparaó Capixaba** vem suprir essas lacunas, proporcionando organização e valorização das atividades turísticas e fortalecendo a economia local por meio do turismo sustentável.

Essa iniciativa também promove a integração dos municípios abrangidos, que possuem características complementares e podem, juntos, oferecer experiências completas para diferentes perfis de turistas, incluindo ecoturismo, turismo histórico e cultural, além do turismo rural.

A proposta reforça o compromisso com o desenvolvimento regional sustentável, gerando empregos, incentivando a preservação ambiental e promovendo o bem-estar das comunidades locais. Além disso, alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, ao promover uma economia verde e inclusiva.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo do Espírito Santo e para a valorização da Região do Caparaó Capixaba como um dos mais atrativos destinos turísticos do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GILSON DANIEL**
PODE/ES

